

Vitória (ES), Sexta-feira, 11 de Março de 2016.

13

Centros de Apoio Operacional

QUADRO ESTATÍSTICO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DE BENS E DIREITOS DE VALOR ARTÍSTICO, ESTÉTICO, HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO E URBANÍSTICO - CAO
MÊS DE FEVEREIRO DE 2016
Art. 8º, XXX e Art. 12, VIII da Resolução n.º 005/2003 do Colégio de Procuradores de Justiça

ATIVIDADE	MÊS ANTERIOR	MÊS ATUAL	TOTAL DO ANO
PROCESSOS, PROCEDIMENTOS OU EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS ANALISADOS	42	60	102
PARTICIPAÇÕES EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	02	02	04
VIAGENS REALIZADAS	09	07	16
VISITAS REALIZADAS	00	00	00
PARTICIPAÇÕES EM REUNIÕES, TREINAMENTOS, COMISSÕES OU EVENTOS DIVERSOS	20	09	29
ATENDIMENTOS AO PÚBLICO	41	63	104
ATENDIMENTOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	98	72	170

PESQUISAS TÉCNICO-JUDICIAIS	33	43	76
PROJETOS, PROPOSTAS, MODELOS OU SUGESTÕES APRESENTADAS	03	02	05
OFÍCIOS EXPEDIDOS	113	53	166
OFÍCIOS RECEBIDOS	87	120	207
TOTAL GERAL:	448	431	879

DIRIGENTE: Doutora isabela de deus cordeiro - PROMOTORA DE JUSTIÇA.
EQUIPE DE APOIO: BRENDA DE OLIVEIRA FONSECA, BRENNO TRISTÃO GUEDES, CLAUDIA MÁRCIA BERMUDES PERMUY, EDGAR SCALCO FERREIRA, Eliezer Cunha, Eva Evangelista dos Santos, FABIANA WERNER, FERNANDO BERTOL CARPANEZZI, Gleide maria de rezende lourencini, JULIANA BAPTISTA COIMBRA, Luis Augusto Pedrosa de Aragão, ESTAGIÁRIOS: BRENDA LOREDO DE SOUZA.

Vitória, 07 de março de 2016.
ISABELA DE DEUS CORDEIRO
COORDENADORA DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

FABIULA DE PAULA SECCHIN
SUBCOORDENADORA COORDENADORA DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CENTROS DE APOIO

Protocolo 221218



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral

Phelipe França Vieira
Subdefensor Público Geral

Lívia Souza Bittencourt
Corregedora Geral

Alley Almeida Coelho
Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida
Coordenadora de Direitos Humanos

Geraldo Elias de Azevedo
Coordenador de Direito Penal

João Gabriel Corrêa da Cunha
Coordenador de Execução Penal,
Administração e Recursos Humanos

Fábio Ribeiro Bittencourt
Coordenador de Direito Civil

Hugo Fernandes Matias
Coordenador da Infância e Juventude

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
(Presidente do Conselho)

Phelipe França Vieira
Lívia Souza Bittencourt

Paulo Antonio Coelho dos Santos
Pedro Pessoa Temer
Bruno Danorato Cruz

Luiz Cesar Coelho Costa
Helio Antunes Carlos

Samantha Pires Coelho
Ricardo Willian Parteli Rosa

Rafael Miguel Delfino
Leonardo Gomes Carvalho
Marcello Paiva de Mello
Mauro Ferreira

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.gov.br

RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº 010/2016

REGULAMENTAÇÃO DO
DESAGRAVO PELO CONSELHO
SUPERIOR.

O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 55/94, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 003, de 17 de julho de 2.011,

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por ato de ofício ou a pedido, promoverá desagravo público de membro da instituição que tenha sido injustamente ofendido ou cerceado no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. O desagravo público não se aplica quando o

ofensor e ofendido forem membros ou servidores da Defensoria Pública, caso em que o Conselho Superior recomendará à Corregedoria a instauração de sindicância, nos termos do artigo 11, inciso XII da Lei 55/94.

Art. 2º. O processo de desagravo será instruído com a prova de que o membro da instituição tenha sido injustamente ofendido ou cerceado no desempenho de suas funções.

§1º. O Conselheiro relator poderá determinar a realização de diligências, tais como: solicitação de documentos, tomada de depoimento do ofendido, ofensor e testemunhas.

§2º. Concluído seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão, encaminhará o relator o processo à presidência do Conselho para inclusão do processo em pauta, determinando a prévia

notificação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 3º. O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência ao ofendido e para a qual serão expedidos convites às autoridades pertinentes, imprensa, terceiros interessados, comunicando-se ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existir.

§1º. A sessão solene poderá ser realizada na localidade onde se deu o agravo.

§2º. O discurso de desagravo será proferido pelo relator ou por Conselheiro previamente indicado pelo Colegiado.

§3º. Após a manifestação do orador, será facultada a palavra ao desagravo, por 15 (quinze) minutos, encerrando-se a sessão.

Art. 4º. O presidente do Conselho

determinará a divulgação de nota de desagravo por meio de veículos de comunicação externo e interno, e o encaminhamento ao ofensor e às demais autoridades, bem como registro nos assentamentos do defensor desagravado.

Parágrafo único: Será conferido ao desagravo proporcional alcance à divulgação da ofensa.

Art. 5º. A renúncia de exercer o direito de desagravo implica na desistência do procedimento e no seu, consequente, arquivamento, sendo possível desde que expressamente requerida pelo ofendido.

§1º. Não caberá renúncia ou desistência do procedimento de desagravo público, seja por decisão do Conselho Superior ou a pedido de interessados, quando se tratar de fato que, atinja a todos os defensores públicos indistintamente.

§2º. Existindo dois ou mais ofendidos, a renúncia de um deles não implica na do outro.

Art. 6º. A retratação pública do ofensor poderá ensejar o arquivamento do processo de desagravo, desde que se mostre suficiente e convincente no sentido de restabelecer a imagem do defensor que foi atingido em sua honra profissional, oportunizada a manifestação do ofendido nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º. Faz parte da presente Resolução o Anexo único, que dispõe a respeito do parâmetro mínimo de nota de desagravo.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, representado por seu (sua) Presidente, em cumprimento ao artigo 11, XXV da Lei Complementar 55/94, e ao art. 4º da Resolução CSDPES nº..., noticia que o pedido de Desagravo foi analisado, julgado e deferido pelo Conselho Superior em (data) e, com isso, vem a público para desagravar o(a) Defensor(a) Público(a) ..., que foi injustamente ofendido(a) (ou cerceado no desempenho de suas funções), pelo(a) (profissão, nome). Enfatizar a situação fática.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo repudia vigorosamente posturas que atentem contra o exercício das atribuições institucionais, mantendo-se firme no sentido de coibi-las e adotar todas as medidas que estiverem ao alcance para sanar esses abusos.

Vitória/ES, 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

LÍVIA BITTENCOURT
Presidente do Conselho em
exercício

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

PAULO ANTÔNIO COELHO DOS
SANTOS
Conselheiro

LUIZ CESAR COELHO
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

RICARDO WILLIAN PARTELLI
Conselheiro

HELIO ANTUNES
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RENZO GAMA SOARES
Presidente da ADEPES

Protocolo 221183

PORTARIA DPES Nº 145, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 55/94,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria DPES nº 850, de 24 de novembro de 2015, que designou o Defensor Público **Dr. Alley Almeida Coelho**, para responder como Coordenador de Administração e Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, nas ausências do Dr. Lucas Marcel Pereira Matias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de Março de 2016.

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
Defensor Público-Geral

DEstado do Espírito santo
Protocolo 221058

PORTARIA DPES Nº 146, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 55/94,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria DPES nº 079, de 11 de fevereiro de 2016, que designou o Defensor Público **Dr. João Gabriel Corrêa Cunha**, para responder pela Coordenação de Administração e Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de Março de 2016.

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
Defensor Público-Geral

DEstado do Espírito santo
Protocolo 221059

PORTARIA DPES Nº 147, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Promove a abertura do processo de eleição dos Coordenadores de Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública para o período 2016/2017, estabelecendo a forma de escolha e as respectivas atribuições.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 1995, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 574, de 29 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a forma de escolha dos Coordenadores de Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o período 2016/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as atribuições administrativas dos referidos Coordenadores de Núcleo de Atendimento,

RESOLVE:

Art. 1º. A Coordenação do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública será exercida pelo Defensor Público titular escolhido pelos seus pares, quando houver mais de um membro no referido núcleo.

Art. 2º. O mandato do Coordenador de Núcleo de Atendimento será de um ano, sendo permitida uma recondução, salvo a ausência de interessados.

Art. 3º. A escolha do Coordenador de Núcleo de Atendimento será realizada na primeira quinzena do mês de março de cada ano, por eleição interna em cada núcleo de atendimento.

§1º. O escrutínio se dará por voto secreto e oportunizará a participação de todos os Defensores Públicos dos respectivos núcleos, exceto os que atuam de forma transitória ou por extensão, seja exclusivamente por cumulação ou excesso de serviço.

§2º. Os atuais Coordenadores de Núcleo serão responsáveis pelo processo eleitoral, mediante elaboração de ata, a ser encaminhada ao Defensor Público-Geral no prazo máximo de 05 dias após a eleição, conferindo publicidade interna em cada Núcleo.

Art. 4º. Havendo empate no referido processo de eleição, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: antiguidade ininterrupta no núcleo de atendimento, antiguidade na carreira e idade.

Art. 5º. O mandato se inicia a partir da data da publicação do ato de designação pelo Defensor Público Geral.

Art. 6º. Caberá ao Coordenador de Núcleo realizar o processo sucessório, repassando todas as informações ao seu sucessor, após a publicação do resultado da eleição.

Art. 7º. Na hipótese de interrupção do mandato haverá nova eleição no prazo máximo de dez dias.

Art. 8º. Por **delegação**, os Defensores Públicos que exercem a função de Coordenador de Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo tem as seguintes atribuições:

I- Gerenciar e orientar os serviços auxiliares do núcleo de atendimento, sendo responsável pelo seu desempenho como um todo;

II- Fiscalizar o funcionamento do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública, incluindo a frequência dos servidores e estagiários da Instituição;

III- Atestar a execução de prestação de serviços, bem como a entrega de materiais e insumos referentes ao Núcleo de Atendimento;

IV- Zelar pela conservação dos bens que guarnecem o Núcleo de Atendimento;

V - Exercer outras atribuições administrativas decorrentes de delegação do Defensor Público-Geral.

Art. 9º. Ao Coordenador de Núcleo de Atendimento será vedada a cumulação fora do respectivo núcleo, salvo imperiosa necessidade do serviço público e a critério do Defensor Público Geral.

Art. 10. Os atos do Coordenador poderão ser revistos pelo Defensor Público Geral, por provocação do interessado.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público Geral.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 10 de março de 2016.

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
Defensor Público Geral

do Estado do Espírito Santo

Protocolo 221222

PORTARIA DPES Nº 149, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Resolução nº. 02, de 09 de maio de 2011, do CSDPES;

CONSIDERANDO as informações constantes no processo administrativo nº 73476846,

RESOLVE:

Baixar o presente edital de promoção, para o NÍVEL 3, declarando as vagas e o critério de preenchimento das mesmas, da seguinte forma:

Art. 1º. Ficam abertos 04 (quatro) cargos vagos para Defensor Público Titular - Nível 3 - a serem providos alternadamente pelo critério de antiguidade e merecimento, sendo que o primeiro será preenchido pelo critério de antiguidade.

Art. 2º. Os Defensores Públicos interessados no provimento por promoção dos cargos vagos, deverão, dentro de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente edital, formular requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 3º. As promoções serão decididas em sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública que se realizará às 09:00